



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 197/2021 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Excelentíssimo Senhor,

JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Câmara de Vereadores

LIMA DUARTE – MG

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG



PROTOCOLO GERAL 467/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 17:00
Administrativo - OFC 197/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores,

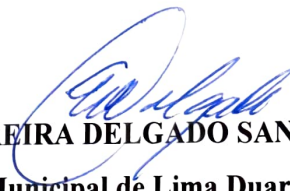
Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que “*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUMPAN.*”.

Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para o devido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente.

Lima Duarte, 08 de novembro de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal de Lima Duarte



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º e art. 14 ambos da LOM, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão permanente, paritário, consultivo e fiscalizador.

§ 1º A finalidade do CMPDA é promover a efetivação das políticas públicas e as ações voltadas para os temas relacionados à proteção, defesa e controle dos animais no âmbito do Município de Lima Duarte.

§ 2º O CMPDA é vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, que garantirá a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do conselho, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º São objetivos do CMPDA:

- I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e controle dos animais;
- II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção aos animais.

Art. 3º Compete ao CMPDA:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - sugerir, acompanhar, fiscalizar, emitir parecer e avaliar a política municipal visando à garantia da proteção, da defesa e do controle dos animais;
- III - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de proteção, defesa e controle dos animais;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

rua Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

IV - sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da proteção, defesa e controle dos animais;

V - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de proteção, defesa e controle dos animais;

VI - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMPAN;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer ameaça ou violação do direito de proteção, defesa e controle dos animais, assegurado nas leis e na Constituição Federal, requerendo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e programas voltados para a proteção, defesa e controle dos animais;

IX - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a proteção, defesa e controle dos animais.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - por 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidade, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Lima Duarte, atuante na proteção e defesa dos animais;

b) 02 (dois) representantes de protetores independentes dos animais;

c) 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, no caso das alíneas "a" a "c", do inc. I; e, indicado pelo Presidente da Câmara no caso da alínea "d" do inc. I.

§ 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será definida na forma disposta no regimento interno.

Art. 5º Os conselheiros do CMPDA serão nomeados por Portaria, pelo Prefeito, com observância do disposto no art. 4º, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMPDA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art. 7º Os conselheiros do CMPDA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião ordinária, com alternância entre membros governamentais e não



governamentais e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme disposto no regimento interno.

Art. 9º As decisões do CMPDA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o regimento interno.

Art. 10. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN, que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Lima Duarte.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no Município de Lima Duarte.

Art. 12. O FUMPAN será constituído das seguintes receitas:

- I** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV** - doações de entidades internacionais;
- V** - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI** - preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
- VII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX** - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X** - recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, com interveniência da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, bem



como valores aplicados em decorrência de eventual descumprimento do estipulado nos referidos instrumentos;

XI - recursos provenientes de repasses ao Município, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

XII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção de defesa e proteção animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV - multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionados ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;

XV - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMPAN.

Art. 13. Os recursos do FUMPAN destinam-se, precipuamente:

I - ao financiamento e ao investimento em programas e projetos relativos a proteção, defesa, e controle dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município;

II - à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - à fiscalização e aplicação das normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e daquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV - ao apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - à promoção da educação e da conscientização da população no que tange à proteção dos animais;

VI - à informação e à divulgação de ações, programas e projetos em desenvolvimento, bem como de medidas preventivas e profiláticas e de normas, princípios e preceitos de proteção e defesa animal;

VII - à capacitação de agentes, funcionários e profissionais, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo FUMPAN projetos que sejam:

I - incompatíveis com as políticas públicas destinadas à proteção, à defesa e ao controle animal; ou

II - contrários a quaisquer normas e critérios de proteção e defesa animal presente nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 15. Os recursos do FUMPAN deverão ser depositados em conta específica, em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPAN em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 16. O CMPDA fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPAN, bem como prestará contas em assembleia ao final de cada exercício financeiro.

Art. 17. As eventuais doações ao FUMPAN deverão ser feitas ao Município de Lima Duarte, segundo as normas legais vigentes, e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e a defesa dos animais, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 18. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e a defesa dos animais.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O CMPDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do plenário destinada a este fim, devendo ser publicado na forma prevista no art. 24 da Lei Orgânica, sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUMPAN.

É cediço que os animais, cada vez mais, precisam de irrestrita defesa pelo Poder Público e pela coletividade, sendo necessária a instituição de meios visando promover ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos mesmos.

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é de grande relevância, ao passo em que amplia o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo responsável por discutir atitudes hábeis a concretizar uma esmerada política de proteção aos animais.

A instituição do fundo, por sua vez, tem por escopo angariar recursos para custear os investimentos em programas, projetos e ações, destinados à defesa e proteção dos animais.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal